

EMENDA Nº
(à PEC nº 102, de 2015)

Suprima-se, do art. 4º da Proposta de Emenda à Constituição nº 102, de 2015, a referência ao inciso XXIV do art. 84 de Constituição Federal, e promovam-se, ao art. 1º da PEC, as seguintes alterações:

“**Art. 1º**

.....

‘**Art. 29**.....

.....

XV – vedação da adoção do sistema parlamentarista de Governo pelos Municípios.” (NR)

.....

‘**Art. 51**.....

.....

II - proceder à tomada de contas do Presidente da República e do Primeiro-Ministro, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

.....’

‘**Art. 52**.....

.....

XVI – indicar à Câmara dos Deputados o nome do Primeiro-Ministro, na hipótese do § 4º do art. 86-B.

.....’

‘**Art. 84**.....

.....

XXVII – decretar a dissolução da Câmara dos Deputados, observado o disposto no § 7º do art. 86-B e no art. 86-E, ouvidos os partidos nela representados e o Conselho da República;

.....’



‘**Art. 86-A.**

.....
 § 5º Aplicam-se aos membros do Conselho de Ministros as restrições do art. 54 desta Constituição.’

‘**Art. 86-B.**

.....
 § 3º Não obtendo a aprovação da Câmara dos Deputados, caberá ao Presidente da República a indicação de outro nome, no prazo de três dias, obedecido o disposto nos parágrafos anteriores.

§ 4º Se a Câmara dos Deputados não aprovar o segundo nome indicado pelo Presidente da República, caberá ao Senado Federal indicar um novo nome, nos três dias seguintes.

§ 5º Se não aprovado o nome indicado pelo Senado Federal, a Câmara dos Deputados deverá escolher o Primeiro-Ministro, por maioria absoluta, nos cinco dias seguintes.

§ 6º O Presidente da República deverá nomear o eleito nas quarenta e oito horas subsequentes.

§ 7º Na hipótese de candidato algum conseguir maioria absoluta, o Presidente da República poderá nomear o mais votado ou, em prazo não superior a cinco dias, decretar a dissolução da Câmara dos Deputados.

§ 8º O Primeiro-Ministro, após ter sido nomeado, indicará os demais integrantes do Conselho de Ministros, para nomeação pelo Presidente da República.

§ 9º Em caso de renúncia do Presidente do Conselho de Ministros, proceder-se-á na forma do disposto neste artigo.’

.....

‘**Art. 86-D.** A Câmara dos Deputados pode, por iniciativa de um quinto e pelo voto da maioria absoluta de seus membros, aprovar moção de censura ao Conselho de Ministros, desde que decorridos seis meses da posse do Primeiro-Ministro.

1º A moção de censura deverá ser acompanhada do nome para Primeiro-Ministro e de seu programa de governo.

.....’

‘**Art. 86-E.** O Primeiro-Ministro, em exposição motivada, pode propor ao Presidente da República a dissolução da Câmara dos Deputados e a convocação de novas eleições, quando a maioria



parlamentar que aprovou a sua investidura ou o voto de confiança, em questão específica, nega apoio à execução do programa de governo.’

.....

§ 3º Dissolvida a Câmara dos Deputados, o Presidente da República poderá nomear um Conselho de Ministros provisório ou manter o Conselho de Ministros em exercício até a posse da nova composição governamental.

.....’

‘**Art. 86-I.** Compete ao Primeiro-Ministro:

.....

III – indicar ao Presidente da República, nos termos do art. 84, inciso I, os nomes dos Ministros que devam integrar o Conselho de Ministros;

.....

IX – indicar ao Presidente da República o Advogado Geral, o Presidente e diretores do Banco Central;

.....’

‘**Art. 88.** A lei disporá sobre a criação e extinção de Ministérios e orégãos da administração pública, bem como a respeito do secretariado permanente, organizado em carreira, com seleção mediante concurso público de provas e títulos.’(NR)’

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda vem aprimorar alguns aspectos da proposta originalmente apresentada, conforme o que segue:

1. Contas do Primeiro-Ministro e do Presidente da República: mantém o dever de o Presidente da República prestar contas ao Congresso Nacional, anualmente, inclui nesse dever o Primeiro-Ministro e prevê, expressamente, a competência do Congresso Nacional de proceder à tomada de contas de ambos (art. 51, II e art. 84, XXIV).



2. Prevê a aplicação, aos membros do Conselho de Ministros, das mesmas restrições que atualmente são aplicáveis aos Deputados e Senadores desde a expedição do diploma e desde a posse (art. 54).

3. Procedimento de escolha do Primeiro-Ministro: caso a Câmara dos Deputados não aprove o primeiro nem o segundo nome indicado pelo Presidente da República, a competência do Senado Federal passa a ser a de “indicar” um terceiro nome à Câmara, ao invés de “escolher” diretamente o nome, por maioria absoluta, e aprovar seu programa de governo, como consta no texto da PEC (§ 4º do art. 86-B). Consideramos que a aprovação do nome do Primeiro-Ministro e de seu programa de governo deva ser competência da Câmara, pois essa é a Casa que pode conferir ou retirar-lhes a confiança.

Em decorrência dessa alteração, a presente emenda inclui, expressamente, no rol de competências do Senado Federal (art. 52), a indicação do nome do Primeiro-Ministro, na hipótese de a Câmara dos Deputados rejeitar o primeiro e o segundo nome indicados pelo Presidente da República.

Outra alteração no procedimento de escolha do Primeiro-Ministro refere-se à possibilidade de dissolução da Câmara dos Deputados. A presente emenda permite que, após a Câmara ter rejeitado os nomes indicados pelo Presidente da República e o nome indicado pelo Senado Federal e não ter conseguido eleger um nome por maioria absoluta, o Presidente da República nomeie o candidato que tiver alcançado o maior número de votos escolha da Câmara, ou decrete a sua dissolução (§ 7º do art. 86-B).

4. Reduz, de um terço para um quinto dos membros da Câmara dos Deputados, o número exigido para a iniciativa da moção de censura (art. 86-D).

5. Explicita que a negativa de apoio à execução do programa de governo pela Câmara dos Deputados, após sua maioria ter aprovado voto de confiança em questão específica, é motivo para o Primeiro-Ministro pedir a dissolução da Câmara dos Deputados e a convocação de novas eleições (*caput* do art. 86-E).

6. Em caso de dissolução da Câmara dos Deputados, a presente emenda dá ao Presidente da República a alternativa de nomear um Conselho de Ministros provisório ou manter o Conselho de Ministros em exercício até a posse da nova composição governamental (art. 86-E, § 3º).

7. Estabelece que a lei, além de criar e extinguir Ministérios e órgãos da administração pública, disporá a respeito do secretariado permanente,



organizado em carreira, com seleção mediante concurso público de provas e títulos.

Finalmente, a emenda confere mais clareza à redação de alguns dispositivos e corrige erros de remissão a outros dispositivos da Constituição.

Sala da Comissão,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
PSB-SE

